Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO I EDIÇÃO N° 63 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026

COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TCDF
ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS
ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL
ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM
ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES
ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES
ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS
INFORMAÇÕES IMPORTANTES
OUTROS SERVIÇOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS

PORTARIA Nº 291, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:
DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MARIA INÊS DE SOUZA LEÃO SEIXAS, matrícula nº 1145, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 15 a 23 de junho do corrente ano, o cargo em comissão de Secretário-Executivo, símbolo TC-CCG-4, do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 292, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, e com fundamento no art. 28, II, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 372/2023, considerando o percentual previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00007788/2024-92-e, resolve:
Art. 1º Os valores de referência para o reembolso por faixa etária, bem como os valores máximos de reembolso parcial de até 95% do plano de saúde contratado, referentes ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – SAÚDE TCDF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, devem observar a tabela abaixo, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2026:

Faixa Etária	Valor de Referência para o Reembolso Parcial	Valor Máximo de Reembolso Parcial (até 95% do plano de saúde contratado)
0 a 18 anos	R$ 756,32	R$ 718,51
19 a 23 anos	R$ 831,90	R$ 790,30
24 a 28 anos	R$ 915,10	R$ 869,34
29 a 33 anos	R$ 1.052,32	R$ 999,70
34 a 38 anos	R$ 1.210,14	R$ 1.149,63
39 a 43 anos	R$ 1.452,21	R$ 1.379,60
44 a 48 anos	R$ 1.858,83	R$ 1.765,89
49 a 53 anos	R$ 2.416,46	R$ 2.295,64
54 a 58 anos	R$ 3.238,11	R$ 3.076,20
59 anos ou mais	R$ 4.533,31	R$ 4.306,65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 290, de 8 de julho de 2025.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 293, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe

confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, e com fundamento no art. 28, I, alínea *a*, e § 3º, da Resolução nº 372/2023, considerando o percentual previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00007788/2024-92-e, resolve:

Art. 1º Os valores de referência para o reembolso por faixa etária, referentes ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – SAÚDE TCDF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, devem observar a tabela abaixo, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2026:

Faixa Etária	Valor de Referência do Reembolso
0 a 18 anos	R$ 1.881,14
19 a 23 anos	R$ 2.069,13
24 a 28 anos	R$ 2.276,10
29 a 33 anos	R$ 2.617,42
34 a 38 anos	R$ 3.010,06
39 a 43 anos	R$ 3.612,04
44 a 48 anos	R$ 4.623,43
49 a 53 anos	R$ 6.010,57
54 a 58 anos	R$ 8.054,10
59 anos ou mais	R$ 11.275,66
Obs.: Em conformidade com a Decisão TCDF nº 32/2026, informa-se que será observado o limite máximo para reembolso estabelecido, o qual poderá ser revisado ou atualizado conforme alterações na legislação ou nas normas pertinentes.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 291, de 8 de julho de 2025.

MANOEL DE ANDRADE

ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2026– SECONT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2026– SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00002740/2022-26, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a **notificação por edital da empresa E O DO CARMO & CIA LTDA**., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 72.642.275/0001-30, estabelecida em local incerto e não sabido, que deverá recolher à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, a importância de R$ 63.692,30 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos), referente ao débito que lhe é imputado nos autos, com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico

https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolo digital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00005196/26-06; Beneficiário: ALEXANDRE LINS DUTRA; Evento: V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas; Entidade Promotora: Atricon; Local: São Luís (MA); Período do evento: 23/06 a 25/06/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00005196/26-06; Beneficiário: ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO; Evento: Reunião Técnica e Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (V CATC); Entidade Promotora: Atricon; Local: São Luís (MA); Período do evento: 22/06 a 25/06/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00005196/26-06; Beneficiário: CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Evento: V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas; Entidade Promotora: Atricon; Local: São Luís (MA); Período do evento: 23/06 a 25/06/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00005196/26-06; Beneficiário: EDUARDO DA SILVA RICARDO; Evento: Reunião Técnica e Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (V CATC); Entidade Promotora: Atricon; Local: São Luís (MA); Período do evento: 22/06 a 25/06/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00005196/26-06; Beneficiário: HAMILTON DE JESUS LOPES NETO; Evento: Reunião Técnica e Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (V CATC); Entidade Promotora: Atricon; Local: São Luís (MA); Período do evento: 22/06 a 25/06/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00005196/26-06; Beneficiário: NATALIA PRADO GOMES; Evento: Reunião Técnica e Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (V CATC); Entidade Promotora: Atricon; Local: São Luís (MA); Período do evento: 22/06 a 25/06/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00005196/26-06; Beneficiário: ADRIANA CUOCO PORTUGAL; Evento: V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas; Entidade Promotora: Atricon; Local: São Luís (MA); Período do evento: 23/06 a 25/06/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2026

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5468
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 29382/2012-e, Tomada de Contas Especial, METRÔ; 2) 21378/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 24650/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00003537/2021-96-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3.; 5) 00600-00010888/2024-04-e, Representação, SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPOL-DF; 6) 00600-00001609/2025-94-e, Denúncia, Denunciante; 7) 00600-00008489/2025-56-e, Representação, TCDF;; 8) 00600-00009629/2025-11-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00011565/2025-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00015032/2025-06-e, Consulta, SEFIPE; 11) 00600-00016342/2025-30-e, Representação, TCDF;; 12) 00600-00002226/2026-14-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 13) 00600-00002844/2026-64-e, Representação, TCDF; 14) 00600-00002927/2026-53-e, Representação, TCDF; 15) 00600-00004190/2026-11-e, Denúncia, TCDF; 16) 00600-00005241/2026-14-e, Reforma (Militar), SIRAC; 17) 00600-00005242/2026-69-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 00600-00005243/2026-11-e, Pensão Militar, SIRAC; 19) 00600-00005883/2026-13-e, Representação, TCDF; 20) 00600-00006214/2026-69-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1355/2011-e, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE / NFTI; 2) 29581/2013-e, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 3) 15046/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 4) 34260/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 5) 19975/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 6) 36608/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 7) 3518/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEPI; 8) 00600-00004091/2020-36-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 00600-00007999/2022-63-e, Representação, MPjTCDF; 10) 00600-00001757/2023-47-e, Auditoria de Regularidade, G4P/ML; 11) 00600-00015686/2023-60-e, Estudos Especiais, TCDF; 12) 00600-00000309/2024-15-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 13) 00600-00000365/2024-41-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 14) 00600-00010606/2024-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00011845/2024-38-e, Consulta, SEFIPE; 16) 00600-00013671/2024-48-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 17) 00600-00003127/2025-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00012344/2025-50-e, Representação, TCDF;; 19) 00600-00013983/2025-32-e, Representação, TCDF; 20) 00600-00000887/2026-13-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIFIPE1; 21) 00600-00002476/2026-54-e, Representação, TCDF; 22) 00600-00004586/2026-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00005902/2026-10-e, Representação, DEP. JOÃO CARDOSO; 24) 00600-00006223/2026-50-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 25) 00600-00006572/2026-71-e, Representação, TCDF;;
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 38076/2013-e, Representação, MP/TCDF; 2) 5324/2018-e, Representação, Sra. Deputada Distrital Celina Leão Hizim; 3) 289/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 4) 00600-00002716/2020-25-e, Representação, SEFIPE; 5) 00600-00002890/2022-30-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 6) 00600-00004257/2023-67-e, Representação, MPJTCDF; 7) 00600-00001942/2024-12-e, Regularização de Débitos e Multas, Daniel

Veras de Melo; 8) 00600-00012111/2024-76-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 9) 00600-00008472/2025-07-e, Licitação, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU; 10) 00600-00000625/2026-41-e, Licitação, Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES; 11) 00600-00002178/2026-64-e, Inspeção, CEAT; 12) 00600-00002785/2026-24-e, Consulta, SEFIPE; 13) 00600-00003597/2026-13-e, Representação, TCDF; 14) 00600-00006585/2026-41-e, Representação, TCDF;;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 16528/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 27082/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 3) 25440/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 4) 16657/2019-e, Auditoria de Regularidade, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS; 5) 00600-00014935/2022-19-e, Representação, MPCjTCDF; 6) 00600-00004113/2023-19-e, Inspeção, DIFIPE1; 7) 00600-00004494/2025-90-e, Representação, TCDF;; 8) 00600-00009293/2025-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00011484/2025-19-e, Representação, TCDF; 10) 00600-00012897/2025-11-e, Representação, MPjTCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00004625/2020-24-e, Representação, G2P - Procuradora Cláudia Fernanda; 2) 00600-00007956/2020-16-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 00600-00003659/2023-44-e, Representação, MPJTCDF; 4) 00600-00004823/2024-11-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC; 5) 00600-00004274/2025-66-e, Representação, TCDF;; 6) 00600-00006104/2026-05-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 7) 00600-00006190/2026-48-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00006333/2026-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00006383/2026-07-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal; 10) 00600-00006407/2026-10-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 00600-00004170/2021-28-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 00600-00012358/2023-10-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00014346/2024-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00007814/2025-63-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00011830/2025-51-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00012579/2025-41-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00012987/2025-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00014099/2025-15-e, Análise de Defesa, Gledson de Carvalho Silva e Outros; 9) 00600-00014165/2025-57-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00014208/2025-02-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00014211/2025-18-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00014215/2025-04-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00014216/2025-41-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00014218/2025-30-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00014219/2025-84-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 16) 00600-00015721/2025-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 17) 00600-00015981/2025-88-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 18) 00600-00000579/2026-80-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19) 00600-00000847/2026-63-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 20) 00600-00000890/2026-29-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1583

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00009581/2025-33-e, Denúncia, SEFIPE; 2) 00600-00002486/2026-90-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 15367/2019-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 2)

00600-00009077/2022-91-e, Denúncia, SEFIPE; 3) 00600-00013326/2023-23-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00003382/2025-11-e, Representação, Gabinete da 1ª Procuradoria.; 5) 00600-00014315/2025-22-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00016234/2025-67-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; 7) 00600-00016302/2025-98-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00006117/2026-76-e, Denúncia, TCDF;
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00010932/2024-78-e, Representação, MPjTCDF; 2) 00600-00006039/2026-18-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP;
Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00015258/2025-07-e, Representação, MPjTCDF; 2) 00600-00001717/2026-48-e, Representação, TCDF; 3) 00600-00006018/2026-94-e, Denúncia, TCDF;
Sessão Administrativa Nº 1263
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00014021/2025-09-e, Capacitação de Pessoal, Servidores do TCDF;
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.
Emissão em 12/06/2026
Wallacy Lima Coutinho – Secretário das Sessões Substituto.

ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5466

Em 3 de junho de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, bem como o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, este último participando remotamente, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5466. Ausente, compensando dia trabalhado durante o recesso regimental, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.
Em virtude do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 52/2026, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5465, Administrativa nº 1260 e Reservada nº 1580, todas de 27.05.2026.
O Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:
- Ofício-Circular nº 17/2026, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente participará da Assembleia Geral Ordinária da Organização Latino-Americana e Caribenha de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), na cidade de Cali/Colômbia, a ser realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2026.
- Ofício-Circular nº 52/2026, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS

FRAGOSO para substituir o Conselheiro MÁRCIO MICHEL na presente data.
- Ofício nº 20/2026, do gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando que o titular do referido gabinete compensará, na data de hoje, dia trabalhado durante o recesso regimental.
- Ofício nº 388/2026, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando o cancelamento das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, previstas para o período de 01 a 10.06.2026, e que o saldo remanescente será marcado em data oportuna.
- Ofício nº 399/2026, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, no período de 01 a 19.06.2026:
• o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA usufruirá férias;
• o Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA exercerá, cumulativamente, as atividades da 3ª e da 4ª Procuradoria.
- Mandado de Segurança nº 0721458-55.2026.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado por Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda. contra atos atribuídos a este Tribunal, consubstanciados nas Decisões nºs 897/2026 e 1264/2026, proferidas no Processo TCDF nº 00600-00004127/2025-96.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013677/2025-04-e - Despacho Singular Nº 56/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008875/2022-03-e - Despacho Singular Nº 57/2026.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha
Representação: PROCESSO Nº 00600-00005883/2026-13-e - Despacho Singular Nº 206/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014058/2022-86-e - Despacho Singular Nº 207/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00013412/2022-55-e - Despacho Singular Nº 208/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006358/2026-15-e - Despacho Singular Nº 210/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001933/2025-11-e - Despacho Singular Nº 212/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 998/2014-e - Despacho Singular Nº 213/2026.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho
Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008472/2025-07-e - Despacho Singular Nº 246/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005844/2021-10-e - Despacho Singular Nº 249/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00007891/2025-13-e - Despacho Singular Nº 251/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001372/2026-22-e - Despacho Singular Nº 248/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Singular Nº 250/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003040/2026-82-e - Despacho Singular Nº 260/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005737/2026-98-e - Despacho Singular Nº 252/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Despacho Singular Nº 253/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005805/2026-19-e - Despacho Singular Nº 254/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008887/2025-72-e - Despacho Singular Nº 255/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00005814/2026-18-e - Despacho Singular Nº 256/2026, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00008613/2023-11-e - Despacho Singular Nº 258/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005869/2026-10-e - Despacho Singular

Nº 259/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004371/2025-59-e - Despacho Singular Nº 257/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004423/2026-78-e - Despacho Singular Nº 261/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010309/2023-34-e - Despacho Singular Nº 262/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Representação: PROCESSO Nº 24701/2018-e - Despacho Singular Nº 144/2026, Regularização de Débitos e Multas: PROCESSO Nº 00600-00002968/2026-40-e - Despacho Singular Nº 145/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006336/2026-55-e - Despacho Singular Nº 146/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006368/2026-51-e - Despacho Singular Nº 147/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00006392/2026-90-e - Despacho Singular Nº 148/2026, Representação: PROCESSO Nº 29032/2017-e - Despacho Singular Nº 149/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004242/2025-61-e - Despacho Singular Nº 150/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004257/2021-03-e - Despacho Singular Nº 151/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008223/2025-11-e - Despacho Singular Nº 152/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003977/2026-58-e - Despacho Singular Nº 207/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011238/2025-59-e - Despacho Singular Nº 208/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014310/2025-08-e - Despacho Singular Nº 209/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006175/2026-08-e - Despacho Singular Nº 210/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001683/2023-49-e - Despacho Singular Nº 212/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004884/2025-60-e - Despacho Singular Nº 213/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010065/2024-71-e - Despacho Singular Nº 214/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010065/2024-71-e - Despacho Singular Nº 216/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008768/2025-10-e - Despacho Singular Nº 215/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012498/2023-80-e - Despacho Singular Nº 217/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003539/2023-47-e - Despacho Singular Nº 218/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015256/2024-29-e - Despacho Singular Nº 219/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001433/2026-51-e - Despacho Singular Nº 182/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007231/2025-32-e - Despacho Singular Nº 183/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004043/2025-52-e - Despacho Singular Nº 184/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016297/2025-13-e - Despacho Singular Nº 185/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001674/2024-39-e - Despacho Singular Nº 187/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006298/2026-31-e - Despacho Singular Nº 188/2026, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006300/2026-71-e - Despacho Singular Nº 189/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00006353/2026-92-e - Despacho Singular Nº 190/2026, Representação: PROCESSO Nº 12217/2014-e - Despacho Singular Nº 191/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003490/2026-75-e - Despacho Singular Nº 192/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 35717/2017-e - Despacho Singular Nº 193/2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2510/2016-e - Auditoria integrada realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal – Iprev/DF, com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF. DECISÃO Nº 1683/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da

Informação nº 19/2026 – DIREC (peça 449); b) da Informação nº 08/2026 – SEARES, Cota Complementar (peça 451); c) do Parecer nº 235/2026-G3P (peça 453); II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, restabelecendo os efeitos do item VI da Decisão nº 3.838/2023; III – dar ciência desta decisão ao recorrente (SEEC/DF) e ao Iprev/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SEARES, para fins de registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014816/2022-66-e - Auditoria de conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, com o objetivo de avaliar a execução dos serviços de requalificação da Etapa 2 da Avenida Hélio Prates, em Taguatinga – DF, RA-III, entre a QNG/QI 1 e a EPCT (DF-001) – Pistão Norte, objeto do Contrato nº 09/2022, firmado com o Consórcio Hélio Prates, composto pelas empresas JFE Empreendimentos e Construções Ltda. e LJA Engenharia S.A. DECISÃO Nº 1642/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00006399/2023-69-e - Representação formulada por policiais militares apontando possível irregularidade em ato omissivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF ao não conceder-lhes promoção em ressarcimento de preterição, em virtude da absolvição dos representantes na Ação Penal n.º 200.01.1.098952-9, em que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT intentou imputar-lhes a conduta prevista no art. 149, incisos I e III, e parágrafo único, do Código Penal Militar. DECISÃO Nº 1693/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 109/2026 – DIREC/SEARES; b) do Pedido de Reexame interposto pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conferindo efeito suspensivo em relação ao item II da Decisão n° 1.133/2026; II – com fundamento no art. 283 do RI/TCDF, facultar aos militares interessados diretamente atingidos por eventual reforma da decisão recorrida a apresentação de contrarrazões recursais, no prazo de 30 (trinta) dias; III – determinar que se dê ciência desta decisão à recorrente e aos policiais militares interessados, por intermédio do procurador constituído nos autos; IV – autorizar: a) o envio de cópia da peça recursal ao procurador dos policiais militares diretamente atingidos por eventual reforma da decisão recorrida, como forma de viabilizar o exercício da faculdade prevista no inciso II; b) o retorno dos autos à SEARES, para análise de mérito do recurso em exame. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008492/2024-99-e - Pregão Eletrônico nº 90168/2024, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando à contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e de adequação nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em áreas urbanas e rurais. DECISÃO Nº 1676/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação carreada aos autos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e pelo Consórcio Manutenção Brasília; b) da Informação nº 8/2026 – DIFO2; c) do Parecer nº 240/2026 – G3P; II – considerar: a) atendido o Despacho Singular nº 57/2026 – GDCRR, referendado pela Decisão nº 445/2026; b) no mérito, parcialmente procedente a representação oferecida por TMB Empreendimentos Ltda.; III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que: a) revise, em caráter geral, os mecanismos de divulgação e pesquisa de informações em seu portal institucional, de modo a viabilizar as buscas dos usuários e assegurar a disponibilidade contínua dos dados relativos a licitações e contratos e o registro de eventuais falhas de funcionamento na plataforma, recomendando-lhe a adoção do nível de detalhamento constante das

seções 8, 9 e 10 da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) (DA_107); b) no âmbito específico dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 90168/2024, assegure a disponibilidade, em seu portal institucional, no mínimo, dos seguintes documentos e informações: 1. inteiro teor dos contratos e de seus aditivos; 2. atos de designação dos fiscais e gestores dos contratos; 3. quantitativos executados; 4. glosas efetuadas; 5. valores despendidos; IV – alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de que: a) o princípio do formalismo moderado não se aplica à análise da habilitação de licitantes, cujos requisitos estabelecidos em edital devem ser avaliados de forma objetiva pelo agente competente, sob pena de configuração de grave infração a norma legal, passível de responsabilização no âmbito do controle externo; b) o cumprimento das determinações constantes do item III supra será oportunamente verificado pelo Tribunal; V – autorizar: a) o encaminhamento ao Consórcio Manutenção Brasília, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 90168/2024, da Informação nº 8/2026 – DIFO2 (peça 135), do DA_107 (Cartilha do PNTP, disponível na aba Associados do Sistema e-TCDF), do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à SEINFRA, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014794/2024-04-e - Edital do Procedimento Licitatório Presencial nº 005/2024 – NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de reforma, compreendendo os serviços de recuperação e reforço estrutural, bem como a elaboração de projetos complementares que se fizerem necessários, visando à revitalização da Ponte Juscelino Kubitschek. DECISÃO Nº 1677/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 59/2026 – NOVACAP/PRES, de 15/01/2026, e anexos (peça 40); b) dos Ofícios nºs 216/2026 – NOVACAP/PRES, de 19/02/2026; 317/2026 – NOVACAP/PRES, de 06/03/2026; 554/2026 – NOVACAP/PRES, de 15/04/2026 e 682/2026 – NOVACAP/PRES, de 11/05/2026, e documentações anexas, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, juntados na aba “Associados” do e-TCDF com a denominação “Documento juntado conforme peça 41”; c) da Informação nº 149/2026 – DIACOMP4, da Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP (peça 42); II – considerar parcialmente cumpridas as diligências dos itens III e IV da Decisão nº 4818/2025; III – determinar à NOVACAP que, em 30 (trinta) dias, diante da postergação das etapas estruturantes do cronograma de recuperação, reforço e reforma da Ponte JK, apresente manifestação técnica complementar, devidamente instruída, contemplando: a) justificativa técnica, administrativa e orçamentária para o deslocamento das etapas de “Monitoramento” e “Inspeções e Ensaios”, cuja execução passou a ser prevista apenas para outubro de 2026; b) demonstração objetiva de que o novo cronograma é compatível com o grau de criticidade dos achados já registrados nos aparelhos de apoio, no Sistema de Amortecimento Transversal - SAT e em outros componentes estruturais relevantes, indicando as razões pelas quais a postergação não comprometeria a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da estrutura; c) análise específica sobre a viabilidade de antecipação das contratações de instrumentação/monitoramento, inspeções especiais e projetos de recuperação/reforço, para conferir maior celeridade às medidas indispensáveis ao diagnóstico técnico e à mitigação dos riscos estruturais; d) plano de ação concreto e verificável, com indicação de datas, responsáveis, marcos intermediários, produtos técnicos esperados, providências efetivamente adotadas e pendências remanescentes; e) matriz de riscos, com indicação dos riscos técnicos, operacionais e de segurança, respectivos graus de criticidade, medidas mitigadoras, responsáveis e prazos de implementação; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação indicada no item I.c à NOVACAP; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os

devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004857/2025-97-e - Representação nº 26/2025 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com base em elementos compartilhados no contexto da Operação Escudero, conduzida no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que apresentou denúncias sobre a execução do Contrato nº 127/2020, celebrado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF e a empresa WF Tecnologia Científica Ltda. DECISÃO Nº 1678/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação encaminhada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, com a documentação anexa; b) da Informação nº 56/2026-Diacomp2; c) da Informação nº 73/2026-Diacomp2; d) do Parecer nº 251/2026-G2P; II – considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 249/2026; III – determinar ao IGESDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) promova a conclusão do processo administrativo sancionador instaurado em face da contratada WF Tecnologia Científica Ltda. com manifestação técnica conclusiva e decisão de mérito devidamente fundamentada, informando a esta Corte o resultado correspondente; b) informe documentalmente a situação atual do Contrato nº 127/2020, inclusive quanto ao instrumento vigente e ao andamento do processo de nova contratação destinado à substituição do ajuste; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal – IGESDF e a ciência à Representante; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008132/2025-78-e - Aposentadoria de DJANE MARIA DA SILVA SOUSA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 1643/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00009035/2025-01-e - Levantamento realizado no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA no Distrito Federal, autorizado pela Decisão nº 104/2024, com o objetivo de apresentar informações detalhadas e sistematizadas sobre ações e políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, bem como mapear riscos para futuras fiscalizações. DECISÃO Nº 1630/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Levantamento (Peça n° 109); b) da Informação nº 1/2026-DIAUD3 (Peça n° 110); c) do Parecer nº 291/2026-G1P (Peça n° 115); II – recomendar à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal que avalie a conveniência e oportunidade de: a) atualizar o Decreto nº 42542/2021, institucionalizando a governança da Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e, ainda, assegurando: i) o caráter cogente das deliberações do Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – GGCORP, ou instância equivalente, especialmente aquelas relativas à definição de fluxos, protocolos, integração de dados, interoperabilidade de sistemas e capacitação para atuação intersetorial; ii) o estabelecimento de competências claras para garantir a efetiva articulação entre as pastas da Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, Justiça e Cidadania; b) determinar a elaboração e implementação do Protocolo Unificado de atendimento, com base no Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal; c) adotar providências no sentido de integrar dados e informações geradas e a interoperabilidade entre os sistemas dos órgãos do SGDCA, viabilizando a formação de uma base única de dados para fins estatísticos e de monitoramento, bem como assegurar o compartilhamento

sigiloso de informações essenciais para o atendimento em rede, com o objetivo precípuo de eliminar a repetição de oitivas e minimizar os riscos de revitimização; d) tornar efetivo o modelo integrado do Centro 18 de Maio conforme Decreto n° 34.517/2013, definindo o modelo de gestão compartilhada e estabelecendo as competências afetas a cada um dos órgãos integrantes, em especial Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, por intermédio do Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – GGCORP, a adoção de medidas necessárias para: a) implementação de Protocolo Unificado de atendimento, com base no Manual de Orientação dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Distrito Federal, (GGCORP), nos termos do art. 20, inc. VI, do Decreto nº 42542/2021; b) deliberação, articulação e coordenação da forma de integração de dados e informações geradas e a interoperabilidade entre os sistemas dos órgãos do SGDCA, viabilizando a formação de uma base única de dados para fins estatísticos e de monitoramento, bem como assegurar o compartilhamento sigiloso de informações essenciais para o atendimento em rede, com o objetivo precípuo de eliminar a repetição de oitivas e minimizar os riscos de revitimização, com base nos arts. 4º, inc. XI, 16, inc. IV, 17, inc. V e 20, parágrafo único inc. II e VI do Decreto nº 42542/2021; c) criação e implementação de uma matriz intersetorial de capacitação continuada para os integrantes do SGDCA, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, conforme previsão do art. 14, § 1º, inc. II, da Lei nº 13431/2017 e do art. 6º, inc. II do Decreto nº 42542/2021; d) articulação entre os demais órgãos componentes do modelo integrado do Centro 18 de Maio, na forma prevista no Decreto n° 34.517/2013, em especial Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas a resgatar e dar efetividade ao modelo de atendimento integrado, coordenando a definição do modelo de gestão compartilhada e estabelecimento das competências afetas a cada um dos órgãos integrantes; e) gestão e execução adequada do FDCA para a plena, integral e tempestiva execução dos recursos disponíveis, assegurando sua efetiva aplicação em ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, em estrita observância ao princípio da prioridade absoluta; IV – determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF que informe a esta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o cumprimento das medidas recomendadas, com documentação comprobatória; V – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator, desta decisão e das peças pertinentes (Peças n°s 109, 110 e 115) aos destinatários indicados no Quadro 01 da Informação nº 01/2026 (Peça n° 110); b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria-SEAUD, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002811/2026-14-e - Pensão militar instituída por WELISSON RORIZ DE MÉLO - PMDF. DECISÃO Nº 1679/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão n° 925/2026; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002990/2026-90-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE MORAES - SES/DF. DECISÃO Nº 1680/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) no SIRAC, na Aba 'Dados da Concessão' registre a acumulação de cargos; b) no SIRAC, na Aba 'Anexos e

Observações', junte: i. parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que incorreu a servidora; ii. análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; c) notifique a servidora – podendo, em caso de insucesso, suspender-lhe os proventos – para que, no prazo de 30 (trinta) dias: i. se manifeste quanto à regularidade da acumulação de cargos em que incorreu (Técnico em Saúde da SES/DF e Técnico em Enfermagem da SES/GO), inclusive no tocante à compatibilidade horária; ii. esclareça e apresente documentação comprobatória acerca do vínculo mantido com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás - SES/GO, especialmente sobre a permanência em atividade na SES/GO, considerando ter se aposentado por invalidez na SES/DF; d) havendo ou não pronunciamento da interessada, após regular notificação, adote as providências necessárias em face do disposto no art. 18, § 8º, da LC 769/2008, tendo em conta as declarações da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, datadas de 2022 (Ofício nº 7141/2022 – SES/GO), no sentido de que a servidora estaria em atividade após a aposentadoria na SES/DF; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005080/2026-69-e - Análise do Edital nº 12/2026-SES/DF, publicado no DODF de 05/05/2026, que institui processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Médico de Família e Comunidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1631/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 12, publicado no DODF de 05/05/2026 (Peça n° 3), que torna pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais de saúde da carreira Médica, na função pública temporária de Médico de Família e Comunidade, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 12/2026, publicado no DODF de 05/05/2026: a) em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, esclareça qual o atual andamento do processo para a realização de concurso público regular para a especialidade Médico de Família e Comunidade; b) retifique o subitem 2.3, que faz referência aos requisitos exigidos para o exercício da função, ao se reportar ao subitem 2.15, sendo que os referidos requisitos são objeto do subitem 2.14; c) exclua o subitem 3.15 ou o subitem 3.25 porque possuem o mesmo conteúdo; d) corrija o item 6 para substituir a expressão “perícia médica” por “avaliação biopsicossocial”; e) ajuste o subitem 6.4 para substituir o verbo “deverá” por “poderá” na seguinte expressão: “Das decisões da perícia médica singular emitida pela GSHMT, o candidato deverá enviar sua solicitação de recurso, após a divulgação do Resultado Preliminar da avaliação das cotas, por meio do site www.avalia.org.br”; f) retire do subitem 7.1 referências à legislação federal; g) aperfeiçoe o subitem “8.3.1 c4”, a fim de deixar claro que o uso da CTPS como comprovante de renda bruta somente será possível em caso de inexistência justificada de contracheque; h) compatibilize as datas do cronograma com as dos subitens 13.1, 14.2 e 15.3, observando as datas dos demais recursos; III – autorizar: a) o envio da Informação nº 95/2026 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, a fim de subsidiar as medidas a serem implementadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005779/2026-29-e - Reforma de JUAREZ MÁRIO DE SOUSA LEITE – CBMDF. DECISÃO Nº 1681/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.
PROCESSO Nº 00600-00005900/2026-12-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022. DECISÃO Nº 1682/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Daniele Aparecida Neves dos Santos Lourenço, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Fabiana de Souza Brito Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 3 dia(s); Jaqueline Lopes Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); Jessica Vieira Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Kamila da Costa Braz, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); Kelly Cristina Santana Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Lilia Lidia Fernandes de Almeida Ximenes, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2025 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); Lucivânia Gosaves da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 3 dia(s); Marcella Inacio Milfont, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); Natalia Carla Cunha da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.
RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 00600-00003600/2020-11-e - Aposentadoria de JOSÉ JOAQUIM BEZERRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1675/2026 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento da petição em aditamento ao recurso de revisão sob exame (peça 86); II – no mérito, dar provimento ao recurso de revisão visto à peça 77, aditado pela petição que constitui a peça 86, interposto pelo Sr. José Joaquim Bezerra em face da Decisão nº 3.679/24, em razão da superveniência da Emenda Constitucional nº 138/2025, norma constitucional de conteúdo ampliativo e mais benéfico ao servidor; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, assim como à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) o envio à SEARES de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para adoção das providências pertinentes. Vencida parcialmente a Relatora quanto à fixação da data de promulgação da Emenda Constitucional nº 138/2025 como marco inicial para a acumulação de proventos pretendida pelo servidor, sendo acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU.
PROCESSO Nº 00600-00009095/2024-34-e - Representação n.º 41/2024 – G2P, de lavra da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre o possível fechamento da Unidade de Radioterapia do Hospital Regional de Taguatinga – HRT, podendo acarretar sérios prejuízos aos pacientes que realizam tratamentos oncológicos na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1685/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 46/2026 - SES/GAB/ASDOC (peça 69); b) da Informação nº 25/2026 – DIREC (peça 70); II – dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo MPjTCDF, para tornar sem efeito o item II.b da Decisão nº 1.114/25, em razão da impropriedade da premissa segundo a qual a Deliberação nº

05/2025 do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF teria equacionado integralmente a matéria; III – dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à Divisão de Análise de Recursos, para os registros pertinentes; IV– restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00003071/2025-52-e - Pregão Eletrônico n.º 90105/2024 – SEEC/DF, para contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, incluindo atividades auxiliares e complementares, com fornecimento exclusivo de mão de obra, uniformes e insumos, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal. DECISÃO Nº 1632/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. inscrita no CNPJ n.º 08.744.139/0001-51 (Peça 97, e-Doc 61C97A54-e, e Anexos às Peças 83 a 96), apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90.105/2024 – SEEC/DF; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às insurgências assinaladas pela representante; III – oportunizar ao Instituto Brasileiro de Políticas Públicas (IBRAPP), CNPJ nº 09.611.589/0001-39, e à empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 36.770.857/0001-38, para que, caso tenham interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se acerca dos fatos apontados na representação; IV – autorizar: a) o envio de acesso/cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Representação (peça 97) à SEEC/DF, para o atendimento ao item II, bem como às licitantes nominadas no item III; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (https://www2.tc.df.gov.br/consultaseservicos/tcdfpush/); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007921/2025-91-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90034/2025, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de sinalização viária horizontal no Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF. DECISÃO Nº 1639/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da representação interposta pelos advogados Ítalo Borges Zanina, inscrito na OAB/DF 64.324, e Larissa Oliveira Vargas, inscrita na OAB/RN 23.887 (peça 41 e anexo à peça 40), apontando possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90034/2025 – DER/DF; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fundamento no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões quanto às possíveis irregularidades assinaladas pelos representantes; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Representação (peça 41) ao DER, para o atendimento ao item II desta decisão; b) a ciência desta decisão aos representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009543/2025-81-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA. – TCB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gestão e operação do transporte escolar, dividido em 5 lotes por regiões, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas, preditivas e corretivas, garagem e operadores. DECISÃO Nº 1633/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das representações, apontando possíveis irregularidades

no Pregão Eletrônico nº 90.013/2025 – TCB, interpostas pelas empresas: a) Oliveira Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.525.475/0001-40 (peça 52, e-doc 34CA8CCA-e, e anexos às peças 45 a 51); b) Viabrasil Mobilidade e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.342.856/0001-33 (peça 65, e-doc 52681A78-e, e anexos às peças 55 a 64); II – determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB que, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente suas razões, quanto às possíveis irregularidades assinaladas pelas Representantes; III – oportunizar às licitantes declaradas vencedoras do certame, empresas Transfer Logística Ltda., CNPJ nº 07.188.297/0001-00 (Lote 1), FCB – Transporte Logística e Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 01.796.430/0001-24 (Lote 2), Maximus Transporte Escolar e Turismo Ltda., CNPJ nº 09.452.016/0001-00 (Lotes 3 e 5) e ADS Transportes e Serviços Ltda., CNPJ nº 04.868.516/0001-03 (Lote 4), para que, caso tenham interesse, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se acerca dos fatos apontados nas representações; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e das Representações (peças 52 e 65) à TCB, para o atendimento ao item II, bem como às licitantes nominadas no item III; b) a ciência desta decisão às representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000421/2026-18-e - Pregão Eletrônico nº 082/2025 – NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que tem por objeto o Registro de Preços para implantação de calçadas no Setor Sul do Gama. DECISÃO Nº 1640/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 399/2026 – NOVACAP/PRES e anexos, juntados à aba “Associados” do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (Peça n° 24, e-DOC 6779CC45-e); II – considerar, quanto às determinações do Despacho Singular nº 31/2026 – GDAM, referendado pela Decisão nº 340/26: a) cumpridos integralmente os itens II.a, II.b.1, II.b.2.ii, II.b.3 e II.c; b) cumprido parcialmente o item II.b.2.i; c) superado o item II.d; III – reiterar a determinação à NOVACAP, para que promova os ajustes na planilha estimativa de preços, para o serviço de execução de base de brita graduada, incorporando as cotações obtidas com os fornecedores privados; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 82/2025 – NOVACAP, após o cumprimento do item III precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 13.303/16; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 151/2026 – DIACOMP4 (peça 25) à NOVACAP e ao Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES da Companhia; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III retro.

PROCESSO Nº 00600-00005889/2026-91-e - Representação nº 16/2026-G3P, com pedido de cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA, acerca de alegadas irregularidades no procedimento de reconhecimento de dívida em favor da empresa BASEVI Construções S.A., no âmbito do Contrato nº 021/2016 SODF/SINESP. DECISÃO Nº 1634/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 2); b) da Informação nº 10/2026 – DIFO2 (peça 5); II – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente suas razões, quanto às possíveis irregularidades assinaladas pelo Representante, com a documentação necessária para embasar suas justificativas; III – conceder à empresa BASEVI

Construções S.A. (CNPJ nº 00.016.576/0001-47), caso tenha interesse, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se manifeste sobre a representação, apresentando toda a documentação necessária a embasar suas alegações; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SODF e à empresa BASEVI Construções S.A.; b) o retorno dos autos em exame à SEINFRA, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006448/2026-14-e - Representação, com pedido liminar, formulada pela empresa Control Teleinformática Ltda. em face da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90048/2025, cujo objeto é a contratação de solução integrada de câmeras corporais (bodycams), com transmissão LTE, armazenamento em nuvem, gerenciamento de evidências digitais, rastreabilidade e cadeia de custódia. DECISÃO Nº 1635/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.455.684/0001-30 (Peça n° 9 e anexos constantes das Peças n°s 1 a 8); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da representação citada no item I; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao jurisdicionado e ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010902/2023-81-e - Autos instaurados em cumprimento aos itens VI e VIII.a da Decisão n.º 3.606/2023, para examinar as questões trazidas pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, no âmbito do Parecer n.º 700/2023-G4P/ML, acerca das aquisições realizadas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF pela Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em favor da empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda. DECISÃO Nº 1684/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 949/2025 – SEE/SECEX e demais documentos (e-DOC 9A4C9BA5-c); b) do Relatório Final de Inspeção n.º 11/2025 – DIACOMP3 (e-DOC F097434C-e); c) da Informação n.º 191/2025 – DIACOMP3 (e-DOC F5701993-e); d) do Parecer n.º 2/2026–G4P/ML (e-DOC FC132EA8-e); e) dos demais documentos carreados ao feito; II – autorizar, com fulcro no art. 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 11/2025 – DIACOMP3 (e-DOC F097434C-e) à empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial quanto aos achados apontados no aludido relatório, em homenagem aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e nos mesmos moldes do item III da Decisão n.º 478/2025; III – determinar à Presidência desta Corte, à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCDF, à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF e à Secretaria das Sessões – SS/TCDF que adotem as medidas urgentes e indispensáveis para o aprimoramento da rotina de notificação dos destinatários das deliberações (plenárias ou monocráticas) desta Corte de Contas, dando ciência das ações promovidas à Comissão Permanente de Inovação, instituída pela Portaria TCDF n.º 388/2018, em face do advento da Portaria TCDF n.º 275/2026, publicada no DOE-TCDF de 01.06.2026; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda.; V – autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para elaboração de novo relatório final de inspeção, após o cumprimento do item II anterior.

PROCESSO Nº 00600-00012302/2024-38-e - Auditoria de conformidade levada a efeito nos contratos decorrentes da Licitação Presencial nº 13/2021, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando à execução das obras de drenagem pluvial complementar da Asa Norte no âmbito do programa Águas do DF, Drenar Plano Piloto, Faixas 1 e 2 Norte. DECISÃO Nº 1674/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração de e-DOC 55E95847, opostos pelo Consórcio TVA-DRENAR em face da Decisão n.º 916/2026, negando-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida; II – determinar o envio de cópia da documentação a que aludem os itens I.d a I.h da Decisão n.º 916/2026 para a Terracap, para todos os responsáveis chamados em audiência e para as sociedades empresariais citadas em decorrência do referido decisum, concedendo-lhes novo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de razões de justificativa e de alegações de defesa, a contar do efetivo recebimento das mencionadas documentações; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Embargante e aos responsáveis chamados em audiência e aos citados por força da Decisão n.º 916/2026, por intermédio de seus respectivos patronos; b) o retorno dos autos à Seinfra/TCDF, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 00600-00011370/2025-61-e - Representação n.º 64/2025 – G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na destinação de recursos de emenda parlamentar de autoria do então Deputado Federal Gilvan Máximo.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 247/2026-GCIM, emitido no dia 29.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1636/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2011/2026 - SES/GAB (peça 64) e dos documentos acostados ao Processo de Barramento n.º 00060- 00147678/2026-89 (peça 65), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação n.º 112/2026-DIACOMP1 (e-DOC 92602F53); II. considerar parcialmente atendido o item III da Decisão n.º 4.412/2025, reiterado, com ajustes, por meio do item III da Decisão n.º 577/2026; III. determinar à SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o disposto na Informação n.º 112/2026-DIACOMP1, encaminhe ao Tribunal: a) elementos adicionais aptos a demonstrar, de forma objetiva e consistente, a experiência prévia da entidade Instituto de Inovação Impulsionar na execução de atividades centrais do projeto “Você tem valor”, em especial em serviços e ações relacionados à especialidade de oftalmologia, bem como a capacidade técnica de profissionais vinculados à execução das atividades afetas à área de endocrinologia, em observância aos requisitos previstos no art. 33, inciso V, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 13.019/2014; b) relatório(s) de visita in loco realizada(s) pela SES/DF na sede e no local de execução de ações promovidas pelo Instituto de Inovação Impulsionar para verificação das condições operacionais e estruturais daquela entidade; IV. oportunizar a manifestação do Instituto de Inovação Impulsionar acerca da matéria, em especial quanto ao disposto na Informação n.º 112/2026-DIACOMP1, no mesmo prazo de 10 (dez) dias; V. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 112/2026-DIACOMP1 e desta decisão monocrática à SES/DF e à entidade nominada no item IV retro, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para as providências cabíveis." O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00006622/2025-30-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2025 – SEEC/DF, publicado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços especializados na área de engenharia e/ou

arquitetura para elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, de acessibilidade e aprovação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para atender às necessidades das unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1686/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5.656/2025 – SEEC/GAB e anexos (Peça 23), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício nº 84/2026 – SES/GAB/ASDOC e anexos (Peça 24), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) da Informação nº 158/2026 – DIACOMP4 (Peça 25); II – considerar, quanto ao Despacho Singular nº 176/2025 – GDCPT, referendado pela Decisão nº 2.207/2025: a) atendido o caput do item II; b) pendentes de cumprimento as demais determinações do item II; III – manter suspenso o Pregão Eletrônico nº 90.031/2025 – SEEC/DF, em conformidade com a Decisão nº 2.207/2025, dando-se ciência desta deliberação à SEEC/DF; IV – determinar à SEEC/DF e à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do andamento dos trabalhos voltados ao atendimento das diligências expedidas pelo Despacho Singular nº 176/2025 – GDCPT, referendado pela Decisão nº 2.207/2025, no tocante ao Pregão Eletrônico nº 90.031/2025 – SEEC/DF; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 158/2026 – DIACOMP4 (Peça 25), do relatório/voto do Relator e desta decisão, à SEEC/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame, bem como à SES/DF, para atendimento ao item IV supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010185/2025-59-e - Proposta de diretrizes e conteúdo para os trabalhos que serão desenvolvidos pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, com vistas à elaboração do respectivo Relatório Analítico e da proposta de Parecer Prévio – RAPP sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício 2025. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 54, II, do RI/TCDF, manifestou-se pela fixação de prazo ao Banco de Brasília – BRB para o cumprimento do item III.1 do voto apresentado pelo Relator. DECISÃO Nº 1687/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 04/2026 – Semag (peça nº 32); II – com fulcro no § 1º do art. 222 do RI/TCDF, comunicar à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF que, ante a ausência das demonstrações financeiras definitivas, validadas e devidamente auditadas, do Banco de Brasília – BRB, relativas ao exercício de 2025, documentos essenciais para análise realizada por este Tribunal e que devem integrar a prestação de contas nos termos do inciso II do art. 1º da IN TCDF nº 01/2016, o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o art. 220 do RI/TCDF, para apreciação das Contas do Governador referentes ao exercício de 2025, somente começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento desses documentos; III – determinar: 1) ao Banco de Brasília – BRB que ultime as providências necessárias para a publicação das demonstrações financeiras definitivas, validadas e auditadas relativas ao exercício social de 2025; 2) à Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF que, tão logo sejam publicadas as demonstrações financeiras a que alude o item anterior, as encaminhe a esta Corte com a urgência que o caso requer; 3) à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF que informe o atual estado de instrução dos processos abaixo relacionados, os quais subsidiarão a elaboração do Relatório Analítico e a proposta de Parecer Prévio – RAPP relativos às Contas do Governo do exercício de 2025, indicando, para cada um, se for o caso, o cronograma previsto de conclusão: 0060000000216/2025-63; 00600-00004260/2025-42; 00600-00006546/2025-62; 00600-00007083/2025-56; 00600-00007807/2025-61; 00600-00008121/2025-98;

00600-00008122/2025-32; 00600-00008122/2025-32; 00600-00008936/2025-77; 00600-00009180/2025-83; 00600-00009181/2025-28; 00600-00009182/2025-72; 00600-00009183/2025-17; 00600-00010474/2025-58; 00600-00012528/2025-10; 00600-00012986/2025-59; 00600-00013890/2025-16; 00600-00015081/2025-31; 00600-00015086/2025-63; 00600-00015087/2025-16; 00600-00015089/2025-05; 00600-00000711/2026-53; 00600-00000946/2026-45; 00600-00001440/2026-53; 00600-00001796/2026-97; 00600-00001799/2026-21; 00600-00002849/2026-97; IV – autorizar: 1) o encaminhamento desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator à Casa Civil do Distrito Federal-CACI/DF, ao Banco de Brasília - BRB e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para ciência da comunicação constante do item II, bem como das determinações contidas nos subitens III.1 e III.2 desta decisão; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para prosseguimento dos trabalhos. Vencido parcialmente o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias ao Banco de Brasília – BRB para cumprimento do item III.1 desta decisão.

PROCESSO Nº 00600-00013629/2025-16-e - Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – PMDF, publicado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos para atuação no Colégio Militar Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal, nas áreas de docência para a educação básica e apoio ao ensino, com especialistas em educação. DECISÃO Nº 1688/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 180/2025 – PMDF/DALF/SPL e documentações anexas (Peça 19); b) da Informação nº 143/2026 – DIACOMP4 (Peça 20); II – considerar atendido o Despacho Singular nº 352/2025 – GDCPT, referendado pela Decisão nº 4.417/2025; III – reiterar à PMDF o alerta disposto no item III.c da Decisão nº 2.378/2025; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 143/2026 – DIACOMP4 (Peça 20), do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000420/2026-65-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2025 – NLC/PRES, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada, para a execução de manutenções corretivas em vias públicas pavimentadas em diversos locais do Distrito Federal, visando atender às demandas nas Divisões Regionais Centro, Ceilândia/Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 1689/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 546/2026 – NOVACAP/PRES e documentos anexos juntados à aba Associados, com a denominação “Documento juntado conforme peça 43”, em resposta à Decisão nº 237/2026; b) da Informação nº 144/2026 – DIACOMP4 (Peça 44); II – considerar: a) quanto ao determinado na Decisão nº 237/2026: 1. atendidos os itens II.b.3, II.c, II.d.2, II.e.1, II.e.2, II.g.1, II.g.2, II.g.4; 2. parcialmente atendidos os itens II.d.1, II.f.1, II.f.2, II.f.3; 3. não atendidos os itens II.a.1, II.a.2, II.b.1, II.b.2, II.g.3, II.h.; b) no mérito, improcedente a Representação conhecida pela Decisão nº 345/2026, quanto à alegação de que se aplicou de forma irregular o BDI segregado/diferenciado incidente sobre os insumos betuminosos previstos para utilização nos serviços objeto da contratação, à semelhança do deliberado na Decisão nº 1.382/2026; III – determinar à NOVACAP que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 81/2025, com vistas à implementação das seguintes medidas corretivas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização: a) implemente mecanismos formalizados de planejamento, priorização e controle da execução contratual, contemplando programação periódica

consolidada das intervenções, critérios técnicos objetivos para hierarquização das demandas, limites operacionais por período de execução e mecanismos preventivos de monitoramento do consumo dos quantitativos contratados, com previsão de alertas gerenciais e reavaliação periódica das prioridades administrativas; b) vede a execução de serviços por solicitações diretas ou informais e estabelecendo limites operacionais por período de execução, com acompanhamento acumulado do consumo dos quantitativos contratados, de forma a assegurar previsibilidade, rastreabilidade e controle e a reduzir os riscos de dispêndio antieconômico e de comprometimento do planejamento da contratação; c) promova a adequação do item 10.1.1 do Projeto Básico, com a exclusão da limitação temporal de 12 meses prevista na Tabela 3 para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional; d) adeque o subitem 10.1.8 do Projeto Básico, mediante a exclusão da limitação de adjudicação a, no máximo, 3 (três) lotes por licitante ou, alternativamente, apresente estudo técnico específico que justifique, para a presente licitação, o uso do limitador de lotes a serem adjudicados a um mesmo licitante, nos termos dos itens III.a.1 e III.a.2 da Decisão nº 4.661/2024; e) revise as cláusulas de reajustamento previstas no Projeto Básico, de modo a compatibilizá-las integralmente com a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 1/DNIT/SEDE/2023, promovendo a adequada vinculação entre cada serviço integrante do objeto contratual e o respectivo índice setorial aplicável, em substituição à adoção genérica de índices da construção civil ou do IPCA sem demonstração de aderência técnica à estrutura de custos do objeto; f) promova a revisão da redação do Grupo de Risco 18 da Matriz de Riscos, de modo a estabelecer, de forma objetiva e expressa, que deverão ser evitadas intervenções com características típicas de recapeamento, recomposição contínua de faixas de rolamento ou recuperação extensiva da via; g) preveja expressamente no Grupo de Risco 17 os riscos decorrentes da autorização, solicitação ou direcionamento da execução de serviços por pessoas, agentes ou terceiros sem competência formalmente atribuída pela Jurisdicionada, com vistas a evitar execuções dissociadas do planejamento contratual e das prioridades técnicas da contratação; h) aprimore a redação do Grupo de Risco 03 da Matriz de Riscos, parcialmente a determinação constante do item II.f.3, devendo aprimorar a redação do Grupo de Risco 03 da Matriz de Riscos, definindo parâmetros ou faixas de variação ordinária de preços suportáveis pela contratada e das hipóteses caracterizadoras; i) ajuste o percentual de 10% para um parâmetro mais aderente às condições reais da malha viária, com base em séries históricas de execução, levantamentos amostrais, medições efetivamente realizadas em contratos anteriores, estudos estatísticos ou outros elementos empíricos verificáveis; j) acoste aos autos a ART do Projeto Básico, em observância ao disposto na Súmula TCU nº 260; IV – oriente a NOVACAP para que aplique o BDI diferenciado aos insumos betuminosos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 144/2026 – DIACOMP4 (Peça 44), do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à NOVACAP, e ao Chefe do Núcleo de Licitação da Companhia; b) a ciência desta decisão à Associação Brasiliense de Construtores – ASBRACO; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003498/2026-31-e - Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no licenciamento urbanístico de imóvel localizado na Entrequadra 52/54, Projeção 04, Setor Central do Gama/DF, em razão da expedição de atos administrativos que teriam autorizado a implantação e utilização de empreendimento com destinação comercial em área classificada como de uso exclusivamente residencial. DECISÃO Nº 1690/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.793/2026-SEDUH/GAB da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF (Peça n° 14); b) do Ofício nº 356/2026-RA-GAMA/GAB da Administração Regional do Gama – RA II (Peças n°s 13 e 23); c) da Informação nº 75/2026-DIACOMP2 (Peça n° 24); II –

considerar: a) atendida a Decisão nº 886/2026; b) improcedente a Representação (Peça n° 1); III – indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante (Peça n° 1); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 75/2026-DIACOMP2 (Peça n° 24) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, à Administração Regional do Gama – RA II e ao autor da representação; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005156/2026-56-e - Representação do MPC nº 24/2026 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades cometidas em sucessivas convocações temporárias de Médicos Generalistas para atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1691/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação (Peça 1), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005195/2026-53-e - Representação nº 9/2026-G4P/ML, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, de lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de suposto favorecimento concedido à Organização da Sociedade Civil – OSC - Associação Semper Fidelis, em razão do crescente número de parcerias celebradas com órgãos do Distrito Federal, especialmente voltadas à execução de eventos culturais, turísticos, esportivos e temáticos, financiados, em grande parte, por emendas parlamentares e recursos públicos distritais. DECISÃO Nº 1692/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 9/2026-G4P/ML (Peça 7), por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 86/2026 – Diacomp2; II – determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF e à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, com fundamento no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se acerca dos fatos narrados na Representação nº 9/2026-G4P/ML (Peça 7), encaminhando a documentação que entenderem pertinente; III – oportunizar, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, à OSC Associação Semper Fidelis (CNPJ: 24.300.747/0001-23) para que, caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os fatos narrados na Representação nº 9/2026-G4P/ML; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação nº 9/2026-G4P/ML (Peça 7) e da Informação nº 86/2026 - DIACOMP2 à SETUR/DF, à SEAGRI/DF, à SECTI/DF, à SECEC/DF e à OSC Associação Semper Fidelis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006277/2026-15-e - Representação, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, que tem por objeto a prospecção de soluções tecnológicas inovadoras para modernização do Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do Distrito Federal, com uso de inteligência artificial e análise de dados, por meio de futuros Acordos de Cooperação Técnica. DECISÃO Nº 1641/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação formulada pelo Sr. Jean Carlos de Oliveira Farias (peça nº 5 e anexos), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 52/2026-DIFTI (peça nº 08); II – com fundamento no § 3º do art. 277 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de

Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) apresente esclarecimentos acerca do teor da Representação (peça nº 05 e anexos) juntando a documentação que entender pertinente; b) disponibilize link de acesso externo ao processo SEI relativo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, com validade mínima de 12 (doze) meses, para o e-mail DIFTI1@tc.df.gov.br; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SSP/DF e ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00006175/2026-08-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital, Ricardo Vale, com pedido cautelar, para apurar supostas irregularidades no Edital de Concorrência n.º 1/2026, publicado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, cujo objeto é a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a exploração comercial de 77 boxes na Feira Permanente da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 210/2026-GDAC, emitido no dia 29.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1638/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – conhecer da representação do Deputado Distrital Ricardo Vale, por atender aos requisitos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF; II – conceder o pedido cautelar para determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF que suspenda, até ulterior deliberação deste Tribunal, o Edital de Concorrência n.º 01/2026, abstendo-se de realizar a sessão de abertura das propostas prevista para a data de 02.06.2026; III – determinar à Segov/DF, com base no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF: a) que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da representação, apresentando os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize o link de acesso externo ao Processo SEI 04018-00000971/2025-41 (com validade de 12 meses) para o e-mail diacomp.1@tc.df.gov.br; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação e dos seus anexos, da Informação n.º 114/2026-Diacomp1 e deste Despacho Singular à Segov/DF; b) o envio de cópia da Informação n.º 114/2026-Diacomp1 e deste Despacho Singular ao representante; c) o retorno dos autos à Seacomp, para adoção das providências de sua alçada"; 2) autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Segov/DF e ao representante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADOS PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 31880/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de utilização indevida de recursos distritais no Contrato de Gestão nº 01/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB, que tinha por objeto a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e dos serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 1694/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 46/2026 – SECONT/1ªDICONT (peça 178, e-DOC F5D3CFDD) e do Despacho nº 321/2026 – SECONT (peça 179, e-DOC 11761301); b. do Parecer nº 249/2026 – G1P (peça 180, e-DOC 3BC8E441); II – não conhecer a petição apresentada pela representante legal da Real Sociedade Espanhola de Beneficência (peça 176, e-DOC 25438986), e anexos, em razão da preclusão consumativa incidente na espécie; III – oficiar a massa insolvente da Real Sociedade Espanhola de Beneficência – RSEB acerca desta Decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008970/2021-18-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo extinto Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTrans, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, com o objetivo de apurar responsabilidade por prejuízo ao erário distrital decorrente do descarregamento de créditos no Sistema de Bilhetagem Automática, por operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, atinentes a transações que ocorreram com intervalo menor ou igual a dois segundos em um mesmo turno, nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. DECISÃO Nº 1695/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1975/2026– SEMOB/GAB (peça 102) e deferir à Secretaria de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 172, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para cumprimento da determinação constante da Decisão nº 435/2026; II – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e posteriormente à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003456/2024-39-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/DF e do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1696/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 34/2026 – SECONT/2ªDICONT (peça 116, e-DOC AD7506C5) e do Despacho nº 411/2026 – SECONT (peça 117, e-DOC F5002972); b. do Parecer nº 252/2026 – G2P/CF (peça 125, e-DOC 7F70646C); c. das Razões de Justificativa dos responsáveis chamados em audiência no âmbito da Decisão nº 4601/2025 (peças 103 e 107, e-DOCs 2635A8FE e 837503F2, e anexos), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; d. do Ofício nº 52/2026 – SEL/GAB, (peça 104, e-DOC AA0B9858), contendo informações prestadas pela Pasta em face do item IV da Decisão nº 4601/2025, a fim de considerar atendido o referido item; e. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas, as contas dos Srs. Leandro Cruz Froes da Silva (CPF ***.766.507-**), Secretário de Estado de 1º/1 a 31/12/2019, e Anderson Moura e Sousa (CPF ***.044.811-**), Subsecretário de Administração Geral de 2/5 a 31/12/2019, em razão da ausência de análise das prestações de contas de ajustes firmados com a Fundação Assis Chateaubriand, bem como das ocorrências descritas no Relatório Contábil (peça 19, e-Doc 0D22D583) e nos Relatórios de Gestão Patrimonial (peças 9 e 10, e-DOCs 775C1AB4 e CAE1558C); III – determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF a adoção de medidas necessárias à correção da impropriedade associada à ausência de análise de prestações de contas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o Erário distrital os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011017/2025-81-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao exercício financeiro de 2024. DECISÃO Nº 1697/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao exercício financeiro de 2024; b. da Informação nº 139/2025 – SECONT/3ªDICONT (peça 54, e-DOC D055E9C2) e

dos Despachos nºs 1/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 55, e-DOC FAE640C1) e 277/2026 – SECONT (peça 56, e-DOC C3599AAE); c. do Parecer nº 193/2026 – G2P/CF (peça 57, e-DOC 65DD5152); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF ***.897.191-**), Diretor-Presidente de 01/01 a 31/12/2024, Brás Kleyber Borges Teodoro (CPF ***.945.311-**), Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores de 01/01 a 31/12/2024, Fausto de Paula Menezes Bandeira (CPF ***.491.041-**), Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos de 01/01 a 31/12/2024, e Wanderson Silva de Menezes (CPF ***.672.641-**), Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões de 01/01 a 31/12/2024); III – determinar à Companhia Energética de Brasília que conclua a implementação das recomendações ainda pendentes, relativas aos instrumentos de governança previstos no Estatuto Social, conforme registro do item 3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 4/2025 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 39, e-Doc 6DF471CC); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da prestação de contas anual sob exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a. o envio de cópia do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, à Companhia Energética de Brasília e à Controladoria Geral do Distrito Federal; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011735/2025-57-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1698/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos responsáveis pela Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente ao exercício de 2019; b) da Informação nº 36/2026 – SECONT/2ªDICONT (Peça n° 67, e-DOC B85D8986) e do Despacho nº 295/2026 – SECONT (Peça n° 68, e-DOC 250C7A7B); c) do Parecer nº 231/2026 – G1P/DA (Peça n° 69, e-DOC 34C24328); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2019 do(a) Sr(a). Deusenir Martins De Oliveira (CPF ***.773.051-**), Diretor(a) de Administração Geral – Substituto(a) de 02/09 a 11/09/2019 e Diretor(a) de Administração Geral de 18/11 a 07/12/2019; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2019 dos Srs.(as) Carlos Dalvan Soares de Oliveira (CPF ***.913.763-**), Administrador Regional de 07/01 a 31/12/2019, e Iraneide Alves Beserra (CPF ***.045.541-**), Coordenador(a) de Administração Geral de 01/02 a 31/12/2019, haja vista as inconsistências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça n° 51, e-DOC CD0F0043), bem como as falhas na Gestão Patrimonial descritas nos Relatórios SEI-GDF n.º 22/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça n° 48, e-DOC 1429434E) e n.º 31/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPA (Peça n° 47, e-DOC C71893BE); III – determinar, em consonância com o art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV o implemento das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior

arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012190/2025-04-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Guará – RA X com o objetivo de apurar possível prejuízo ao erário decorrente de pagamento por serviços não executados, no âmbito das obras para implantação de meios-fios tratadas no Processo nº 137-000350/2012 (Contrato para Execução de Obras nº 09/2012), em cumprimento à Decisão nº 3371/2017. DECISÃO Nº 1699/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00137-00003514/2024-57; b. da Informação nº 51/2026 – SECONT/1ªDICONT (peça 20, e-DOC 10B6CE0D) e do Despacho nº 378/2026 – SECONT (peça 21, e-DOC 1778B227); c. do Parecer nº 240/2026 – G2P (peça 22, e-DOC EB920366); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento na Decisão Normativa nº 05/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria em apreço na tomada de contas especial em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 240/2026 - G2P, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 00600-00012908/2025-54-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1700/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos responsáveis pela Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício de 2019; b) da Informação nº 27/2026 – SECONT/2ªDICONT (Peça n° 33, e-DOC EC040794) e do Despacho nº 241/2026 – SECONT (Peça n° 34, e-DOC 5255D3A3); c) do Parecer nº 208/2026 – G1P/DA (Peça n° 36, e-DOC 20FF058B); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2019 dos(as) Srs(as). Darly Pontes Ramos (CPF ***.141.105-**), Administrador Regional Substituto de 23/12 a 27/12/2019, e Everton Santos Castro (CPF ***.457.811-**), Coordenador de Administração Geral - Substituto de 16/12 a 27/12/2019; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Marcelo Ferreira da Silva (CPF ***.153.903-**), Administrador Regional de 08/01 a 31/12/2019, e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF ***.894.561-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2019, em razão das inconsistências registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 11, e-DOC 93ABD5AB), da falha na Gestão Patrimonial apontada no Relatório SEI-GDF nº 51/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça n° 7, e-DOC F730D99E) e do subitem 1.2 (Não observação do Princípio da Anualidade do Orçamento, com despesas sem prévio empenho) do Relatório de Auditoria nº 16/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça n° 15, e-DOC 3F0390B3); III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII que promovam as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013908/2025-71-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de possível prejuízo ao Erário decorrente de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 05/2013, formalizado entre o Distrito Federal – por intermédio da, à época, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – e a Associação Casa Santo André, tendo por objeto a prestação de serviço de acolhimento em abrigo para pessoas adultas e famílias. DECISÃO Nº 1701/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo SEI nº 00480-00004884/2022-11; b) da Informação nº 39/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 135, e-DOC 136643F3) e do Despacho nº 395/2026 – SECONT (peça 136, e-DOC 1754B15C); c) do Parecer nº 220/2026 – G2P (peça 137, e-DOC 3E95BF8D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 05/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento ao Erário em relação à matéria da tomada de contas especial em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 19/2026, publicado na Edição nº 55 do DOE-TCDF, de 01.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Os Processos nºs 24650/2017-e, de relatoria do Conselheiro RENATO RAINHA; 00600-00003760/2023-03, de relatoria da Conselheira ANILCÉIA MACHADO; 00600-00006272/2024-21, de relatoria do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; e 13468/2009, de relatoria do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da sessão.

Franqueada a palavra, o Presidente se manifestou nos seguintes termos: "Desde 1999, comemoramos, por meio da Lei nº 9.831, o Dia da Imprensa em 1º de junho. A data nacional, celebrada na segunda-feira passada, tem uma pitada a mais de relevância para a nossa capital porque a lei passou a contar a primeira publicação do Correio Braziliense, editado por Hipólito José da Costa, em Londres, ainda para driblar a censura no período colonial. A data registrada aqui por esta Corte de Contas nos convida à reflexão sobre o papel fundamental do jornalismo na construção da democracia, na defesa dos direitos da cidadania e na preservação da nossa memória coletiva. É preciso ressaltar que a imprensa é muito mais do que apenas um meio de informar. É um instrumento de fiscalização do poder, de combate às injustiças, de difusão do conhecimento e de fortalecimento do debate público. Em uma sociedade democrática, o direito à informação caminha lado a lado com a liberdade de expressão, formando um dos pilares essenciais para que os cidadãos possam participar conscientemente da vida política, econômica, social e cultural da nação. A gente celebra não apenas uma atividade profissional, mas um patrimônio da democracia brasileira. Que a liberdade de informar e de ser informado continue sendo defendida como um direito inalienável de todo cidadão e como condição indispensável para a construção de um país mais justo, transparente e democrático. Desta Casa, o meu compromisso, enquanto Presidente, é o de sempre abrir as portas para a construção da informação pública, de forma transparente e direta".

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 41 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1261

Em 3 de junho de 2026, às 16h39, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, bem como o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, este último participando remotamente, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1261.
Ausente, compensando dia trabalhado durante o recesso regimental, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.
Em virtude do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 52/2026, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00001466/2023-59-e - Proposta de atualização e alinhamento dos indicadores institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, no âmbito do Plano Plurianual – PPA e do Planejamento Estratégico do Tribunal – Planest, período 2024-2027, apresentada com o objetivo de assegurar a coerência metodológica, a aderência aos objetivos estratégicos e a adequada comunicação do compromisso institucional do Tribunal perante a sociedade. DECISÃO Nº 41/2026 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, o Conselheiro PAULO TADEU pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.
PROCESSO Nº 00600-00001778/2026-13-e - Estudos especiais visando a atualização da Resolução nº 306/2017 deste Tribunal, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras em processo de aleitamento materno. DECISÃO Nº 42/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 380/2026 – Seleg (peça 3); b) da Informação nº 127/2026 – Segedam (peça 5); c) do Parecer nº 078/2026 – CJP (peça 6); d) da minuta de resolução (peça 8); e) da Informação nº 23/2026 – Diplan (peça 9); II – com espeque no art. 72, § 1º, do RI/TCDF, admitir a preliminar de conveniência e oportunidade da proposta de minuta de resolução (peça 8), que atualiza a redação da Resolução nº 306, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras do Tribunal de Contas do Distrito Federal que estão em processo de aleitamento materno; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que os Conselheiros, Auditor (Conselheiro-Substituto) e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal possam apresentar sugestões para o aprimoramento da norma a ser editada, nos termos do art. 72, § 2º, do RI/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Presidência, para os devidos fins.
RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3064/1985-e - Proposta de atualização da Resolução nº 199/09, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas no âmbito deste Tribunal, para fins de adequação ao modelo federal de credenciamento de instituições visando consignação mediante desconto em folha de pagamento. DECISÃO Nº 43/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Informações nºs 515/2026-SEGEP e 260/2026-SEGEDAM e do Parecer nº 142/2026-CJP; II – autorizar a Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM a adotar, conforme a conveniência e necessidade administrativa a ser atendida no caso concreto, o convênio ou o credenciamento; III – recomendar à Escola de Contas Públicas deste Tribunal – ESCON que continue promovendo ações de educação financeira de caráter informativo e orientativo, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Complementar nº 840/2011; IV – determinar: a) à SEGEDAM e à DIPLAN que ajustem a minuta de resolução encartada na peça 83 ao disposto no item II retro; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM, para os devidos fins.
Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 19/2026, publicado na Edição nº 55 do DOE-TCDF, de 01.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.
Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1581

Em 3 de junho de 2026, às 16h52, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, bem como o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, este último participando remotamente, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1581.
Ausente, compensando dia trabalhado durante o recesso regimental, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.
Em virtude do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 52/2026, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:
Decisão nº 199/2026, adotada no Processo nº 00600-00009954/2020-61-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 204/2026, adotada no Processo nº 00600-00010545/2025-12-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 200/2026, adotada no Processo nº 00600-00005935/2026-51-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 198/2026, adotada no Processo nº 00600-00010042/2021-13-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 201/2026, adotada no Processo nº 00600-00001736/2024-11-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 202/2026, adotada no Processo nº 00600-00002001/2024-04-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 203/2026, adotada no Processo nº 00600-00000937/2025-73-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 197/2026, adotada no Processo nº 00600-00016340/2025-41-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;
Decisão nº 205/2026, adotada no Processo nº 22942/2015-e, relatado pelo Auditor/ Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 19/2026, publicado na Edição nº 55 do DOE-TCDF, de 01.06.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.
Nada mais havendo a tratar, às 17h13, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 200

Às 15 horas de 1º de junho de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 200, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 199, realizada no período de 25 a 29 de maio de 2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00004773/2026-34-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 1644/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Adriana Bento Monteiro Marques, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); Andréia Costa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 9 dia(s); Cleudelene Antonia Mendonça, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 17 dia(s); Crisandeson Silva de Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); Gisele Cristina de Araujo Franzon, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 17 dia(s); Magda Saturnino Laquiz, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 9 dia(s); Maria de Lourdes Nascimento Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); Marly Ribeiro da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); Viviane Nunes da Rosa Siqueira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); Washington Soares Quirino, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 29 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004789/2026-47-e - Reforma de ANTÔNIO VARELA SOBRINHO – PMDF. DECISÃO Nº 1645/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004801/2026-13-e - Aposentadoria de LUCIANO CUNHA DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1646/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005012/2026-08-e - Atos concessórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. DECISÃO Nº 1647/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0602883- FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - TCDF - Técnico Administrativo de Controle Externo - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0615324 - JOÃO AMORIM DE PAULA - PENSÃO CIVIL - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0639499 - JOSE PINTO OSORIO - PENSÃO CIVIL - TCDF - Analista Administrativo de Controle Externo - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0639593 - ALEXANDRE POCHYLY DA COSTA - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0642490 - AUGUSTO JOSE DOS SANTOS - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0642509 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - TCDF - Analista Administrativo de Controle

Externo - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0643453 - RAIMUNDO JOSE VENTURA - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0643468 - HADIJALINE ALVES ITAPA - APOSENTADORIA - TCDF - Analista Administrativo de Controle Externo - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0653202 - ANTONIO LEITE DE CARVALHO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005238/2026-09-e - Aposentadoria de LUIZ FLAVIO FRANCO SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1648/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005780/2026-53-e - Pensão militar instituída por JUAREZ MÁRIO DE SOUSA LEITE - CBMDF. DECISÃO Nº 1649/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005992/2026-31-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 17/2011. DECISÃO Nº 1650/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Amanda Cristina Pereira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); Celiane Severino Neiva, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); Denise de Almeida Macedo, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 4 ano(s), 3 mês(es) e 13 dia(s); Flaubertt Santana de Azeredo, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); Vinícius Soares da Paixão Correia, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00011704/2025-04-e - Reforma de JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 1651/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 685/26; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014172/2025-59-e - Revisão da pensão militar instituída por LUIZ PAULO COSTA ALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 1652/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a diligência objeto da Decisão n° 4.792/25; II – determinar diligência plenária à jurisdicionada para que, no prazo de 30 dias: a) notifique a pensionista Noemia Nunes da Mata Alves para apresentar defesa, caso queira, contra a redução de sua pensão de 50% para 20%, consoante o documento apresentado, nos termos do art. 39, § 3º, da Lei 10.486/02; b) retifique: b.1) à aba “Dados do Instituidor”, o estado civil do ex-militar para “Divorciado”; b.2) à aba “Dados dos Beneficiários”, o estado civil da pensionista para “Pensionista judiciária”, bem como o fundamento legal para “art. 39, § 3º, da lei 10.486/02”; b.3) o DODF quanto à

fundamentação legal da pensionista, nos termos supra, acostando cópia da retificação à aba “Dados da Concessão”; b.4) caso não haja manifestação no prazo indicado e/ou a defesa seja improcedente, à aba “Proventos”, bem como nos pagamentos atuais, o percentual da alíquota da Sra. Noemia Nunes da Mata Alves para 20% (vinte por cento); c) junte os documentos sobre a oportunização e defesa à pensionista; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004910/2026-31-e - Aposentadoria de OSVALDO FERREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1653/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) verifique o saldo de licença-prêmio efetivamente não usufruído e passível de ser convertido em pecúnia na data da aposentadoria, tendo em vista as divergências apontadas na análise automática, efetuando ainda as correções necessárias no sistema de pessoal (SIGRH – CADLAR35) para fazer constar o saldo correto, observando o contraditório e a ampla defesa; b) comprove que o referido cargo foi exercido em especialidade vinculada à área da saúde, com profissão regulamentada, sob pena de não restarem atendidos os requisitos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, quanto à possibilidade de acumulação lícita; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00005201/2026-72-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, de 06.08.14. DECISÃO Nº 1654/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.14: Pedagogo-Orientador Educacional: Abner Garcez da Silva, Andressa Kelly Milanez Barros, Bárbara Brito Tocantins França, Leilane Andréa da Silva Araujo, Maiéllen Casimiro de Sousa Oliveira, Marisa de Souza Barros, Marta Marins Pereira Solares, Michele Aparecida Alemar, Suely Bezerra Pinheiro Freitas e Wilma Barros Ornelas; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005227/2026-11-e - Aposentadoria de ADÃO CÉSAR VALADÃO DE FREITAS - PCDF. DECISÃO Nº 1655/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005234/2026-12-e - Pensão civil instituída por DIVINO ALVES ALVIM - PCDF. DECISÃO Nº 1656/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005235/2026-67-e - Pensão civil instituída por DIVINO ALVES ALVIM - PCDF. DECISÃO Nº 1657/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar diligência plenária à Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a juntar ao SIRAC cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio e cópia da sentença judicial que definiu o percentual da pensão alimentícia; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00004229/2026-92-e - Aposentadoria de ANDRESSA DE PAULA GOMES - PCDF. DECISÃO Nº 1658/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00004791/2026-16-e - Aposentadoria de BENJAMIN CARNEIRO TEIXEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1659/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 00600-00004799/2026-82-e - Reforma de JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1660/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 00600-00004813/2026-48-e - Pensão militar instituída por RODRIGO ROCHA MONTEIRO – PMDF. DECISÃO Nº 1661/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique o ato concessório de pensão militar para excluir o “Artigo 37, caput e inciso I, da Lei n.º 10.486/02”, e incluir o “Artigo 7º, inciso I, 'a' e 'd', da Lei n.º 3.765/60, c/c o Artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei n.º 13.954/19”; b) informe na aba “Dados da Concessão” o ato retificador referido no item anterior; c) corrija: i. na aba "Dados dos Beneficiários", no campo fundamento legal, o estado civil para “cônjuge”, de acordo com a cópia da certidão de casamento anexada à aba “Tramitação do Ato”; ii. na aba “Histórico”, as datas de publicação e vigência do ato de Reforma do instituidor para 20/08/1999; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 00600-00004820/2026-40-e - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1662/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF), no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestem-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados pela servidora na SES/DF, tendo em conta o exercício de outro cargo na SES/GO; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00004786/2026-11-e - Aposentadoria de ALEXANDRE LUIZ CASTRO NEVES - PCDF. DECISÃO Nº 1663/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 050201-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.
PROCESSO Nº 00600-00005347/2026-18-e - Reforma de MARCO ANTÔNIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1664/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 036382-5), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a retificação do ato publicado no DODF de 06.02.2020, alterado pelo ato publicado no DODF de

03.08.2021, para reincluir o fundamento legal da vantagem do “Artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02 - Auxílio-invalidez assegurado ao militar que necessita de assistência ou de cuidados de enfermagem em razão do acometimento de doença especificada em lei. (249)”, juntando a publicação ao Processo SEI nº 00054-00059880/2020-93, o que será visto em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005349/2026-15-e - Pensão militar instituída por MARCO ANTÔNIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1665/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à PMDF, com vistas a retificar a Portaria n.º 806, de 25 de novembro de 2020, publicada no DODF n° 224, de 27.11.2020, alterando os fundamentos legais da mencionada publicação para considerá-los esposados nos seguintes dispositivos: artigos 36, § 3º, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, bem como o art. 7º, I, alínea “a”, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005357/2026-53-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 1666/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Grazielle Rodrigues Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Joel de Carvalho Marques, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Juliane Rodrigues da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Lorena de Lima Matias, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Lucy Moreira Lores Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Maria Daiza Teles Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Renata Carlos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Silene Pires Inacio, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Valdir Alves Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Veraluce Corado de Sousa Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06.08.2014, adote as seguintes providências: a) notifique o servidor Joel de Carvalho Marques (que acumula o cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás – SEE/GO, desde 07/06/2023), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos dois cargos por ele acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “a”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação n°. 94/2026 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Secretaria

de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento da diligência de que trata o item anterior; b) o retorno dos autos em exame à Sefipe, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00000677/2026-17-e - Pensão militar instituída por RAIMUNDO GONÇALVES BRANDÃO - CBMDF. DECISÃO Nº 1667/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 394/2026; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do provento será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, em cumprimento ao art. 54 da Lei n.º 10.486/2002, observe o § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o termo de opção constante no Processo SEI n.º 00053-00221089/2023-80 (Doc. 87273358), aplicando o referido redutor em relação à pensionista ROSEMARY DE MELLO BRANDÃO, o que será visto em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001368/2026-64-e - Aposentadoria de FRANCISCO RIBEIRO BRANDAO - SES/DF. DECISÃO Nº 1668/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 617/2026; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam a inserção no SIRAC, na aba “Anexos e observações”, da cópia integral do laudo médico que fundamentou a aposentadoria por invalidez qualificada, em cumprimento ao item I.b da Decisão n.º 617/2026; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004221/2026-26-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES GONCALVES DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 1669/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial passada em julgado, proferida no Processo TJDFT nº 0701370-15.2021.8.07.0018, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004788/2026-01-e - Aposentadoria de ANAENO DOS SANTOS XAVIER - PCDF. DECISÃO Nº 1670/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004835/2026-16-e - Aposentadoria de ROSILENE RODRIGUES SAMPAIO ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 1671/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que promova, no SIGRH, o ajuste da proporcionalidade dos proventos para 15/30, em conformidade com o posicionamento funcional da servidora constante daquele sistema e do respectivo ato de aposentadoria, assegurando-se, previamente, o contraditório e a ampla defesa, mediante ciência à aposentada, ou a quem legalmente a represente, para que, caso queira, apresente as alegações que entender pertinentes acerca da medida; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004841/2026-65-e - Pensão civil instituída por ANTONIO MARTINS ROCHA -

DER/DF. DECISÃO Nº 1672/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00004911/2026-85-e - Aposentadoria de OSVALDO FERREIRA DA SILVA – SES/DF. DECISÃO Nº 1673/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove que o referido cargo foi exercido em especialidade vinculada à área da saúde, com profissão regulamentada, sob pena de não restarem atendidos os requisitos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, quanto à possibilidade de acumulação lícita; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 19/2026, publicado na Edição Ordinária nº 53 do DOE-TCDF, de 28.05.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.
Às 19 horas do dia 3 de junho de 2026, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 30 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 167 A 172/2026

ACÓRDÃO Nº 167/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.
Processo TCDF: 00600-00011735/2025-57-e
Responsável: Deusenir Martins de Oliveira (CPF: ***.773.051-**).
Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.
Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares

as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5466 de 3 de junho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 168/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00011735/2025-57-e
Responsáveis: Carlos Dalvan Soares de Oliveira (CPF: ***.913.763-**) e Iraneide Alves Beserra (CPF: ***.045.541-**).
Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.
Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) inconsistências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 51, e-DOC CD0F0043) e b) impropriedades na Gestão Patrimonial descritas nos Relatórios SEI-GDF n.ºs 22/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 48, e-DOC 1429434E) e 31/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPA (Peça 47, e-DOC C71893BE).
Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção de medidas voltadas à correção das inconsistências contábeis observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 51, e-DOC CD0F0043), bem como das falhas na Gestão Patrimonial listadas nos Relatórios SEI-GDF n.ºs 22/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 48, e-DOC 1429434E) e 31/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPA (Peça 47, e-DOC C71893BE), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5466 de 3 de junho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 169/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012908/2025-54-e
Responsáveis: Darly Pontes Ramos (CPF: ***.141.105-**) e Everton Santos Castro (CPF: ***.457.811-**).
Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.
Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5466 de 3 de junho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 170/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012908/2025-54-e
Responsáveis: Marcelo Ferreira da Silva (CPF: ***.153.903-**) e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF: ***.894.561-**).
Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.
Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) inconsistências registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 11, e-DOC 93ABD5AB), b) impropriedades na Gestão Patrimonial apontadas no Relatório SEI-GDF nº 51/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 7, e-DOC

F730D99E) e c) subitem 1.2 (Não observação do Princípio da Anualidade do Orçamento, com despesas sem prévio empenho) do Relatório de Auditoria nº 16/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 15, e-DOC 3F0390B3).
Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção de medidas voltadas à correção das inconsistências observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 11, e-DOC 93ABD5AB), da falha na Gestão Patrimonial apontada no Relatório SEI-GDF nº 51/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 7, e-DOC F730D99E) e da ocorrência indicada no subitem 1.2 (Não observação do Princípio da Anualidade do Orçamento, com despesas sem prévio empenho) do Relatório de Auditoria nº 16/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 15, e-DOC 3F0390B3), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5466 de 3 de junho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 171/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal– SELDF e Fundo de Apoio ao Esporte – FAE. Exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00003456/2024-39-e
Responsáveis: Leandro Cruz Froes da Silva (CPF: ***.766.507-**) e Anderson Moura e Sousa (CPF: ***.044.811-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF e Fundo de Apoio ao Esporte – FAE.
Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese da impropriedade/falha: i) ausência de análise das prestações de contas de ajustes firmados com a Fundação Assis Chateaubriand, descrita na Matriz de responsabilização (Peça nº 49, e-DOC 75FB4FB6); ii) ocorrências descritas no Relatório Contábil (Peça nº 19, e-DOC: 0D22D583) e iii) impropriedades registradas nos Relatórios de Gestão Patrimonial (Peças nºs 9 e 10, e-DOCs 775C1AB4 e CAE1558C).
Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção da

impropriedade descrita na Matriz de responsabilização (Peça nº 49, e-DOC 75FB4FB6), envolvendo a ausência de análise de prestações de contas, de modo a evitar-lhe a repetição.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação relativa à adoção de providências.
ATA da Sessão Ordinária nº 5466 de 3 de junho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 172/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Energética de Brasília – CEB. Exercício de 2024. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00011017/2025-81-e
Responsáveis: Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF: ***.897.191-**), Brás Kleyber Borges Teodoro (CPF: ***.945.311-**), Fausto de Paula Menezes Bandeira (CPF: ***.491.041-**) e Wanderson Silva de Menezes (CPF: ***.672.641-**).
Órgão: Companhia Energética de Brasília – CEB.
Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5466 de 3 de junho de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: https://validar.iti.gov.br/

OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

DOE TCDF

SESSÕES PLENÁRIAS

CONSULTA PROCESSUAL

PROTOCOLO DIGITAL

JURISPRUDÊNCIA

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /
3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br